

Mãe D'Água-PB, 28 de julho de 2021.		Contém 02 (duas) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	Sec. de Agric. e M. Ambiente Vilmar Ferreira Campos Wesley Moura Ribeiro
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Ducelino Hipólito da Silva José Elinaldo da Silva Oliveira	Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares	Sec. de Planejamento Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Sandra de Lourdes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA nº 167/2021
julho de 2021

Mãe D'água-PB, 27 de

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso de suas atribuições legais e em especial com as disposições constante na Lei Municipal nº 132" a" /97,

RESOLVE

Art. 1º - **Instaurar** Procedimento Administrativo Disciplinar em face do servidor **GERALDO FERNANDO LEAL TAVARES**, brasileiro, casado, funcionário público, titular do RG nº 226.487 SSP-PB e do CPF nº 072.500.534-34, matrícula 551, residente na rua Antônio Justino, 125, bairro Belo Horizonte, Patos-PB, CEP 58704-620, e e-mail : danilok182@hotmail.com lotado na Secretaria de Saúde, com exercício do **cargo de MÉDICO**, para apurar em toda sua extensão a responsabilidade administrativa eventualmente cometida por tal funcionário(a), em virtude dos seguintes fatos narrados no Ofício da lavra do Secretário de Administração municipal :

"...servidor **GERALDO FERNANDO LEAL TAVARES**, titular do cargo de **MÉDICO**, identificado pela Matrícula 551, conforme Portaria de Nomeação nº 050/2010, de 22.02.2010, por meio de Concurso Público, não está comparecendo para trabalhar em seu expediente normal e nem tampouco apresentou qualquer justificativa para sua ausência injustificada e tal fato já faz mais de **60(sessenta) dias**. Tal informação é derivada das informações apresentadas no Ofício nº 48/2021 onde a Secretária de Saúde procedeu a remessa da **Frequência do Ponto Eletrônico** dos servidores lotados na Unidade I – USF Mãe D'água-PB CNES 2727958 referente ao mês de **maio/2021**. Conta em anexo ao mencionado Ofício nº 48/2021 a "Notificação de Retorno do Servidor ao Trabalho Presencial" e não foi respondida pelo servidor médico e nem tampouco o mesmo compareceu a Unidade de Saúde acima referenciada. Em seguida foi enviado outro expediente, desta feita denominado de "Notificação Administrativa nº 001/2021" onde restou esclarecido que o servidor não

iria fazer jus a Gratificação de Atuação no PSF e sinalizando a importância do retorno ao serviço público do servidor, que foi enviada por meio do **email : danilok182@hotmail.com** que foi o endereço virtual

disponibilizado pelo servidor e entregue em Declaração de próprio punho a Secretária de Saúde. Na continuidade, informamos que foi remetido o **Ofício nº 55, de 02 de julho de 2021** onde ratificou a inexistência de presença do servidor no seu local de trabalho, conforme Frequência de Ponto Eletrônico, e requereu : *Solicitamos apuração do processo disciplinar com urgência junto ao funcionário médico Dr Geraldo Fernandes Leal Tavares...*"

Art. 2º - Logo os fatos narrados no artigo anterior ensejam a caracterização, em tese, **art. 116, inciso II¹** (ABANDONO DO CARGO) do Estatuto do Servidor Municipal - ESM, cuja gravidade que encerram o(s) ilícito(s) administrativos, a própria norma doméstica previu a aplicação da penalidade de **DEMISSÃO**.

Art. 3º - **Assegurar** o amplo direito de ampla defesa do(a)s servidor(a)(es) público(s) municipal(is) acima mencionado(a)(s), devendo ser realizada a **citação** do(a)(s) mesmo(a)(s) nos termos do **§1º do art. 145** do Estatuto do Servidor Municipal para, **dentro do prazo de 10(dez) dias apresentar defesa escrita**, devendo-lhe assegurar vistas do processo.

Parágrafo Único : Deve constar no mandado a observação do **§4º do art. 145** da mencionada lei.

Art. 4º - **Delegar** amplos poderes à Comissão de Sindicância e/ou Processo Administrativo para realizar toda a instrução e produção de provas moralmente aceitas em direito, assegurando-lhe, na plenitude as **atribuições do art. 134** da Lei Municipal nº 132"A"/97.

Dê-se ciência.

Publique-se na forma de costume.



¹ Art. 125 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - ...

II – abandono de cargo



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR